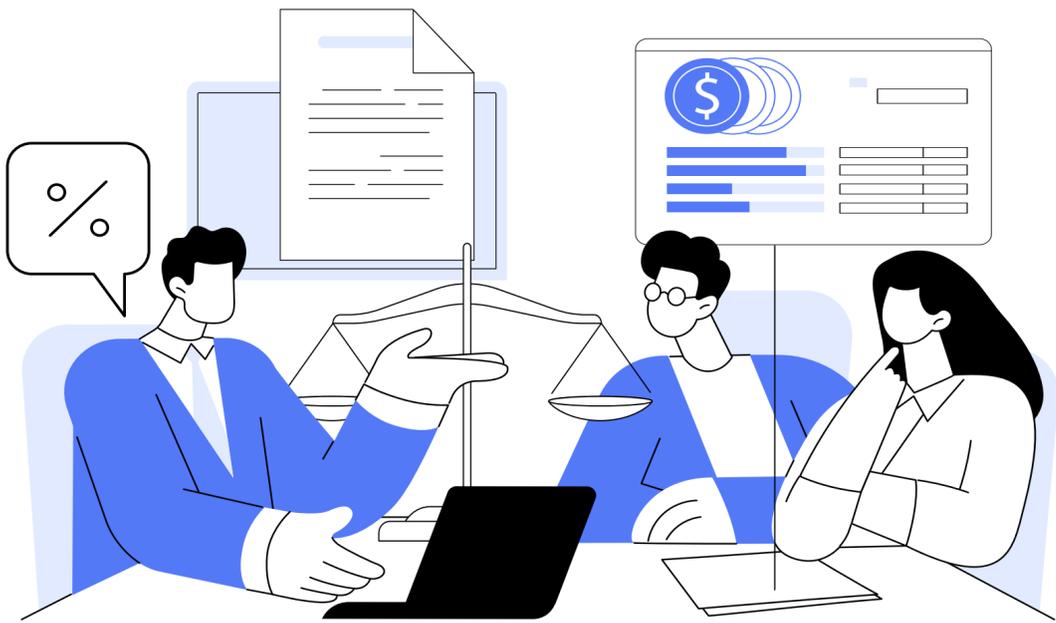




TJRS RECONHECE QUE A OMISSÃO SOBRE A FORMA DE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS VIOLA OS DIREITOS DOS CONSUMIDORES



O Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS) reformou sentença de primeiro grau e julgou improcedente uma ação de busca e apreensão ajuizada por uma instituição financeira contra pessoa física. A decisão destacou que a cobrança de juros capitalizados diariamente durante o período de normalidade contratual configura encargo abusivo, o que afasta a caracterização da mora do devedor.

No caso, tratava-se da aquisição de um veículo por pessoa física. Em razão do inadimplemento de parcelas do financiamento, a instituição bancária credora ingressou com pedido de busca e apreensão do bem. A sentença de primeiro grau julgou procedente o pedido; contudo, em sede recursal, o TJRS reformou a decisão, reconhecendo a abusividade dos encargos aplicados durante a vigência regular do contrato. A ausência de comprovação da mora e a irregularidade na cobrança dos juros levaram o Tribunal a concluir que não havia fundamento legal para a apreensão do veículo, determinando, assim, sua restituição ao consumidor.

O Tribunal ressaltou que a capitalização diária dos juros não pode ser admitida como uma forma dissimulada de aumentar o valor da dívida. No contrato celebrado entre as partes, havia previsão de capitalização diária, mas sem a devida indicação do percentual efetivamente aplicado ao saldo devedor. Tal omissão inviabiliza a verificação da equivalência entre as taxas e, por conseguinte, impede que o consumidor tenha segurança de que o valor final será o mesmo, independentemente de a taxa ser anual, mensal ou diária.

O Código de Defesa do Consumidor assegura, entre os direitos básicos, o acesso à informação clara, adequada e precisa sobre os produtos e serviços oferecidos, incluindo especificações como quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes, preços e riscos. Dessa forma, cabe à instituição financeira o dever de prestar tais informações de maneira transparente e compreensível.

Como não se configurou a mora, não havia respaldo jurídico para a apreensão do bem financiado. Assim, o Tribunal determinou a devolução do veículo ao consumidor e, diante da impossibilidade de restituição, condenou a instituição financeira ao pagamento do valor integral do bem, conforme os parâmetros da Tabela Fipe.

A decisão que reconheceu a capitalização indevida dos juros está em conformidade com o entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e com a legislação aplicável — notadamente o Código de Defesa do Consumidor e o Decreto-Lei nº 911/1969 —, reafirmando que práticas abusivas no sistema financeiro não podem prevalecer sobre os direitos legalmente assegurados aos consumidores.

Ademais, a decisão da 3ª Turma do TJRS constitui um precedente relevante para o setor financeiro, ao reafirmar a primazia dos direitos do consumidor frente à ausência de transparência contratual. Além disso, contribui para preservar a confiança nas operações garantidas por alienação fiduciária, que são fundamentais para a estrutura de financiamento de bens no país.

Em arremate, combater a omissão de informações relativas à capitalização de juros é medida que fortalece a proteção do consumidor em contratos de alienação fiduciária, sendo essencial para: (1) assegurar os direitos dos consumidores; (2) garantir previsibilidade nas taxas de juros praticadas pelas instituições financeiras; e (3) prevenir práticas abusivas.

Referência: Processo nº 5014290-67.2024.8.21.0022 – TJ/RS – 14ª Vara Câmara Cível

Informe jurídico elaborado por



Nathalia Nogueira Moura Ferreira
Advogada do Sistema FIEC



Ana Clara Ferreira Silveira
Estagiária do Sistema FIEC

Para maiores esclarecimentos, a equipe da Gerência Jurídica da FIEC está à disposição pelo e-mail:

gejur@sfiec.org.br